



VOTO

PROCESSO: 00058.008191/2019-19

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, incisos XXIV e XLIII, combinado com o art. 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, estabelece a competência da Agência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau de recurso, sobre as matérias de sua competência. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar e julgar o presente recurso administrativo.

1.2. Preliminarmente, destaca-se que o recurso interposto pela Concessionária é intempestivo, conforme análise realizada pela Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 2817521), o que de pronto é suficiente para não conhecer do pedido.

1.3. O prazo para apresentação do recurso, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999, é de dez dias contados da data da ciência da decisão de indeferimento. A Concessionária tomou conhecimento da decisão de primeira instância em 26/09/2018 (SEI 2756462), logo o prazo para interposição do recurso era 08/10/2018. Tendo em vista que o recurso foi apresentado somente em 16/10/2018 (SEI 2756516), é de se reconhecer a intempestividade da manifestação e o não conhecimento das razões recursais.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO pelo não conhecimento do presente Recurso Administrativo, tendo em vista a sua intempestividade**, mantendo a Decisão de Primeira Instância administrativa de indeferimento de pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão, relativo à revogação da isenção do IOF sobre as operações de crédito efetuados pelo BNDES (Evento 3.8).

2.2. Determino, por fim, que a SRA tome as providências administrativas necessárias.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 09/04/2019, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2831739** e o código CRC **EDC403C5**.

